PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008005-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**

Requerente: Colégio Cecilia Meireles S/s

Requerido: Bruno Rodrigues Fernandes e outro

COLÉGIO CECILIA MEIRELES S/S pediu a condenação de BRUNO RODRIGUES FERNANDES E MARIANA C. S. PASCHOALINO ao pagamento da importância de R\$ 4.580,48, correspondente à contraprestação devida pela prestação de serviços educacionais em favor do filho dos réus, a qual não foi adimplida ao tempo do vencimento.

Os réus foram citados e não contestaram o pedido.

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados demonstram a relação jurídica estabelecida entre as partes, da qual decorre o débito devido pelos réus.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para a autora a importância de R\$ 4.580,48, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 03, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios dos patronos da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de setembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA